

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001070/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010558/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002683/2015-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.001560/2015-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE ADAO BATISTETI;

E

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios e Cozinhas de Indústrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Os salários da categoria profissional representadas pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

a) A contar de 1º de janeiro de 2015 os demais salários dos empregados representados pelo sindicato profissional, **que recebem até R\$ 1.640,00** (hum mil, seiscentos e quarenta reais) vigentes em 01/2014 serão **reajustados, a partir de 01/01/2015, em 10%(DEZ POR CENTO)**;

b) para os empregados que ganham de R\$ 1.640,01 (hum mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 3.280,00 (tres mil e duzentos e oitenta reais) vigentes em 01/2014- serão reajustados, a contar de 01/01/2015 em 7,5% (Sete vírgula cinco por cento);

c) os salários superiores ao valor de R\$ 3.280,01 (tres mil duzentos e oitenta reais e um centavo)- vigentes em 01/2014 serão reajustados, a contar de 01/01/2015, pelo valor fixo de R\$ 213,20 (duzentos e treze reais e vinte centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2014 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/ 12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2014, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

A vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2016, salvo em relação às cláusulas econômicas, que terão vigência por apenas 12 (doze) meses, isto é, entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - ANUENIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

Os empregados que por força de acordo anterior já tenham adquirido o direito a anuênio (s), continuarão percebendo os percentuais a que fizeram jus até 31.03.1.997, ficando, a partir daí, congelados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ **160,00 (cento e sessenta reais)** para os colaboradores. Limitando-se o desconto do empregado ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois **as faltas não justificadas** servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, **serão consideradas faltas justificadas** aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Composição da cesta básica:

01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado

02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1

01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1

01 Pct- 03 kg Açúcar refinado

01 Pct - 500 gr Café

02 Lt - 900 ml Óleo de Soja

02 Pct- 600 gr Biscoito Sortido

02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo

01 Pct - 01 kg Sal Refinado

01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate

01 Pct - 01 kg Fubá

01 Pct - 500 gr Macarrão Espaguete

01 Pct- 500 gr Macarrão Parafuso

01 Pct - 400 gr Achocolatado

01 Cx. – 400 gr Mistura para Bolo

01 It – Sardinha

01 It – Milho ou Seleta de legumes

01 Pct – 500 gr de farinha de Mandioca

Parágrafo Primeiro – A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mes.

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 160,00, (cento e sessenta reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

Parágrafo Quarto – **O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses**, as quais deverão ser retiradas na sede da empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2015 a 31/12/2015

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha de

pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 01/2015 a 12/2015, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

JOSE ADAO BATISTETI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

